



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.705 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.202, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NA FORMA QUE MENCIONA.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 4.202, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, UBS (Unidade Básica de Saúde), Pronto Socorros e Ambulatórios localizados no Município de Cruzeiro, obrigados a afixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao Público, as seguintes informações:

I - Nome completo do médico(a) plantonista, especialidade e número do registro profissional;

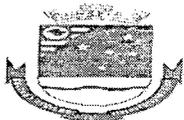
II - Horário do plantão de cada médico(a);

III - Nome completo do enfermeiro(a) e número do registro profissional;

IV - Horário de plantão de cada enfermeiro(a);

V - Horário de plantão de cada técnico de enfermagem;

VI - Nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia de plantão.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único – No caso dos próprios pertencentes ao Poder Executivo Municipal, a obrigatoriedade quanto a divulgação das informações básicas, é extensiva aos servidores efetivos e comissionados integrantes das equipes de cada uma das unidades de saúde do Município de que trata a presente Lei, incluindo-se também os profissionais contratados ou prestadores de serviços junto a rede pública municipal de saúde, quer seja em caráter excepcional, processo seletivo, por meio de Organizações Sociais ou procedimentos correlatos, nos termos da legislação vigente.”

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de junho de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se. Em 11 de junho de 2018


Diógenes Gonçalo Santiago
Advogado Geral do Município